



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 230, de 30 de abril de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

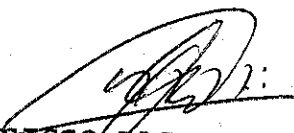
Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em
nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para
com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho
de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações
do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fi
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a
retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará
nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações especifi
cas para o pagamento de contribuições normais e para amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
em 30 de abril de 1992.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL